

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COM O SUBSTITUTIVO Nº 1

PROJETO DE LEI Nº 219/2013

RELATÓRIO:

De autoria do Prefeito **Alexandre Lopes Kireeff**, o PL nº 219/2013 desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 10.251,82 m², constituída do lote nº 17 – 1B/3, resultante da subdivisão do Lote nº 17–1–B, remanescente, oriundo da subdivisão do Lote nº 17 – 1 da Gleba Lindóia e autoriza o Município a doá-la a empresa **LEXNO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, destinada à transferência e ampliação de uma indústria de base, nos termos da Lei Municipal nº 5.669/93, de 28 de dezembro de 1993, e ainda, de acordo com as diretrizes da lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para doações, concessões de direito de uso e permissões de uso imóveis do Município, e dá outras providências.

No imóvel a ser doado pelo município, a donatária transferirá e ampliará uma indústria de embalagens, cujo projeto prevê a construção de 1.500,00 m², além das áreas de estacionamento, circulação e pátio com início em 6 (seis) meses e conclusão em 21 (vinte e um) meses contados a partir da data de liberação do loteamento por parte da Codel e/ou Município e deverá criar, no mínimo, 12 empregos diretos.

O projeto propõe, também, a revogação da Lei nº 11.272, de 18 de julho de 2011, por meio da qual foi desafetada e doada a mesma área de terras à empresa Hayamax Distribuidora de Produtos Eletroeletrônicos para a instalação de uma distribuidora de produtos eletrônicos.

O proponente, em sua justificativa ao projeto, expõe:

O **Projeto de Lei** pretende efetuar à empresa LEXNO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS e FERRAMENTAS, área de terras contendo 10.251,82 m², constituída dos lotes n^{os} 17 – 1 –A (4.000,00 m²) e lote 17 – 1- B (24.190,16 m²) oriundos da subdivisão do lote 17 -1, com área de 37.274,00 m² da Gleba Lindóia, deste Município, matrícula n^o 14.125 do Registro de Imóveis do 4^o Ofício da Comarca de Londrina.

[...]

Beneficiária: A empresa **LEXNO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS e FERRAMENTAS**, empresa londrinense fundada em 2010, atua como indústria de base através da fabricação de máquinas CNC (máquinas de corte PLASMA e máquinas de corte por motor ROUTER). Está atualmente localizada em imóveis alugados na Avenida Abélio Benati n^{os} 4734 e 4710, Jardim do Sol.

A LEXNO hoje atua com 2 (dois) produtos de linha e 3 (três) novos produtos em fase de desenvolvimento: Os produtos de linha são **PLASMA CNC**: São máquinas destinadas para corte de chapas metálicas com tecnologia de jato de plasma e são capazes de cortar chapa de aço com espessura de 0,5 mm até 38,0 mm são muito utilizadas em indústria de base e prestadores de serviços nas áreas de caldearia, chaparia...**ROUTER CNC**: conhecidas como fresadoras ou centro de usinagem. São máquinas mais leves destinadas ao mercado de comunicação visual, movelaria, artesanatos e outro.

[...]

Com a atual situação de desenvolvimento das indústrias, a LEXNO projeta agregar em seus portfólio 3 (três) novos produtos e também a criação da divisão Biomédica que será responsável pela produção de próteses biônicas e outros produtos de necessidades especiais. Pensando no futuro a LEXNO também irá criar a divisão MECA que será responsável pela produção de máquinas e equipamentos de auxílio em resgate e salvamento para uso urbano em condições de desastres.

[...]

No imóvel proposto para doação, a empresa pretende transferir e ampliar uma indústria eletromecânica, cujo projeto prevê a construção de 6.000,00 m², em 4 (quatro) etapas construtivas (1.100, 1500, 2000 e 1400,00 m²) respectivamente, além das áreas de estacionamento, circulação e pátio como início em 6 (seis) meses e conclusão em 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da liberação do loteamento por parte da CODEL e/ou Município.

PARECER TÉCNICO:

Inicialmente, cabe apontar que a Lei Orgânica do Município de Londrina prescreve, em seu artigo 77, § 2º, que “*cabe ao prefeito a administração dos bens municipais*”. No mesmo sentido é o artigo 49, inciso XXII, que estabelece como competência privativa do Prefeito a alienação de bens imóveis mediante prévia e expressa autorização legislativa.

Especificamente sobre a doação proposta, a LOM estabelece, em seu artigo 78, que a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecerá as normas gerais de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), em seu artigo 17, I, *b*, § 4º.

Desse modo, a doação proposta encontra amparo na legislação vigente. Quanto ao atendimento dos requisitos previstos em Lei, já se manifestou a Assessoria Jurídica, em parecer ao projeto, opinando pelo prosseguimento da matéria com o Substitutivo nº 1, o qual altera a redação do Art. 5º, II; Art. 7º, II; Art. 10 e Art. 12.

Quanto à indústria beneficiária da doação, as informações disponibilizadas indicam que a LEXNO é empresa que lida com tecnologia de ponta, revertendo 50% (cinquenta por cento) de seu lucro líquido à P&D (pesquisa e desenvolvimento).

Outrossim, segundo o PL 219/2013, a LEXNO também projeta agregar em seu portfólio 3 (três) novos produtos e a criar a divisão Biomédica que será responsável pela produção de próteses biônicas e outros produtos correlatos para portadores de necessidades especiais.

Segundo consta da justificativa, a LEXNO também criará a divisão MECA que será responsável pela produção de máquinas e equipamentos de auxílio em resgate e salvamento para uso urbano em condições de resgate.

Perceba que a Cidade de Londrina demonstra necessidade de empresas que utilizem tecnologias inovadoras, desenvolvendo novos campos de pesquisa com vistas a empregar o conhecimento adquirido nos centros universitários diretamente na linha de produção, possibilitando que a Cidade seja competitiva no cenário nacional e internacional.

Assim, o crescimento integrado de uma cidade deve ser meta perseguida pela Administração Pública em suas três esferas. Dando-se plena vazão ao conhecimento consolidado nos diversos centros de ensino superior de Londrina, disponibilizando-o no campo da indústria, certamente a donatária conquistará novos espaços, fortalecendo sua representação no campo comercial.

Em vista disso, entendemos que o PL nº 219/2013 tem o mérito de consubstanciar a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina, a qual teve como marco normativo a Lei nº 5.669/1993, possibilitando, entretanto, o incremento do PIB da cidade com o aumento da arrecadação de tributos e geração de renda por meio dos novos postos de trabalho que serão criados.

Da mesma forma, caso as expectativas consagradas no PL nº 219/2013 não se efetivem, o Município estará munido dos meios legais, notadamente pelo instituto da reversão delineada no artigo 25 da Lei nº 5.669/1993, de alcançar novamente o imóvel alienado, devendo a Administração Pública Municipal fiscalizar a consecução dos objetivos traçados no instrumento público de doação a que se refere o artigo 5º do PL.

Parecer ao Projeto de Lei nº 219/2013 Com o Substitutivo nº 1 - Comissão de Ciência e Tecnologia

Diante de todo o exposto, concluímos que a proposta é meritória, e por isso manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, proposto pela Comissão de Justiça.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 14 de outubro de 2013.

Assessoria Técnico-Legislativa/João Ricardo

VOTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 219/2013

Em consonância com as disposições contidas no Parecer Técnico, e considerando **meritória** a proposta, tendo em vista os benefícios advindos à ciência e tecnologia do Município pela ampliação da estrutura da empresa **LEXNO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS**, nosso voto é **favorável** ao presente projeto de lei, na forma do Substitutivo nº 1.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de outubro de 2013.

A COMISSÃO:

VILSON BITTENCOURT
Presidente/Relator

ROBERTO KANASHIRO
Vice-Presidente

ELZA CORREIA
Membro